

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.365, de 11 de outubro de 2016

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefício do Ticket Alimentação aos **AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE**, aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS** e aos Servidores Públicos da Administração Centralizada, Descentralizada e Fundacional, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem assim a percepção do Incentivo Financeiro referente ao exercício financeiro de 2016, na forma e condições indicadas nesta Lei e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS** e aos **AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE** do Município de Itabuna, a partir de 1º de setembro de 2016, o benefício do Ticket Alimentação, a ser pago mensalmente juntamente com a remuneração da seguinte forma:

I - R\$ 120,00 (cento e vinte) reais aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS** e aos **AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE** que percebem remuneração até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - R\$ 40,00 (quarenta) reais, aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS** e aos **AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE** que percebem remuneração superior ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os valores e o teto da remuneração previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser reajustados anualmente, no mês de abril, quando da revisão anual e geral, dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Município de Itabuna.

Art. 2º - Fica assegurado aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS** e aos **AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE** a percepção do Incentivo Financeiro referente ao exercício financeiro de 2016, repassado pelo Governo Federal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao recebimento do incentivo.

Art. 3º - Fica assegurado aos **SERVIDORES PÚBLICOS** da Administração Centralizada, Descentralizada e Fundacional, não contemplados nos termos e forma dos arts. 1º incisos I e II e seu Parágrafo único e 2º desta Lei, a partir de 1º de setembro de

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

2016, o benefício do Ticket Alimentação, a ser pago mensalmente juntamente com a remuneração da seguinte forma:

I - R\$ 120,00 (cento e vinte) reais aos servidores municipais que percebem remuneração até o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II - R\$ 40,00 (quarenta) reais, aos servidores municipais que percebem remuneração superior ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os valores e o teto da remuneração previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser reajustados anualmente, no mês de abril, quando da revisão anual e geral, dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2.357, de 20 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de outubro de 2016.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

MARIANA DUARTE ALCÂNTARA
Secretária de Administração

PAULO SÉRGIO BICALHO
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano